



Deputado  
CALDINICRESPO

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
06 abril, 2000  
Vanderlei Magis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2000

FLS. N.º 01  
RGL. 2072  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO 7

" Dispõe sobre o pagamento de pensões "

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Os valores das complementações, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, serão pagos, aos pensionistas da ex-FEPASA, bem como às demais categorias estaduais, retroativamente, a partir da mesma data definida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**Parágrafo único** - A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda diligenciará e receberá informações quanto a data que o INSS deliberou e começou a pagar a pensão.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2072 de 07/04/2000  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

212090

060712



Deputado  
CALDINICRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 2072
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 (Previdência), alterou os dispositivos da Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e, dispõe em seu artigo 74:

***“Artigo 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:***

***I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;***

***II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;***

***III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”***

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei na intenção de consolidar os termos do artigo 74, da aludida Lei Federal, para o caso específico das complementações a cargo da Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda, abrangendo os ferroviários e, naturalmente, todas as demais categorias em situação semelhante.

Desta forma, o beneficiário, de aposentado que vinha recebendo aposentadoria do INSS e complementação da Fazenda e veio a falecer, deverá requerer a pensão, num dos casos previstos no referido artigo 74. O INSS deliberará e começará a efetuar o pagamento da pensão a partir de uma data, definida pelo mesmo artigo 74.

A Fazenda, que será informada pelo INSS, passará a fazer a complementação, retroativa inclusive, a partir da mesma data definida pelo INSS.

Evidente que o beneficiário deverá estar atento ao disposto no artigo 74, da Lei nº 9.528, pois a pensão será concedida a contar da data em que for requerida.



Deputado  
CALDINICRESPO

FLS. N.º 03
RGL. 2072
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, por exemplo, para que passe a contar do óbito, imprescindível que seja requerida até 30 dias depois do falecimento do aposentado ou não.

Por entender a relevância do assunto em pauta é que ingressamos com essa proposição, a qual está plenamente justificada e, certamente, será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

**Sala das Sessões, em**

  
**CALDINI CRESPO**

PFL

PL07-00

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.04.2000
47

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
↑ assinaturas  
SSC. 614100  
.....  
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/00.

lla